

# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### FORMULÁRIO PARA PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO.

<b>Setor Solicitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>Gestor Responsável:</b> DÉBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS
<b>Objeto com descrição detalhada</b> – Processo de inexigibilidade de Licitação para aquisição de peças genuínas e contratação de serviços de manutenção para as máquinas da frota municipal.
<b>Justificativa da Contratação:</b> Em anexo
<b>Parecer Contábil Assinada pelo contador municipal, com as contas orçamentárias que farão frente as despesas e o devido bloqueio de saldo reserva- LRF LC101/100 Art. 16 em especial:</b> - Em anexo.
<b>Autorização do Executivo Municipal.</b> Em anexo.
<b>Condições de recebimento do objeto -</b> SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE <b>Responsável:</b> WILLIAN JONES BRANCO
<b>Condições de Garantia ou Assistência Técnica do Objeto -</b> Art. 3º, III, da Lei 10.520/2002
<b>Prazo de entrega e forma de pagamento -</b> Art. 3º, I, da Lei 10.520/2002 O pagamento se dará em até 15 dias a partir da nota fiscal, desde que tenha sido feito a requisição anteriormente.
<b>Amostras de produtos:</b> - Art. 43, §3º da Lei 8666/93: Não há necessidade de amostra.
<b>Fiscal de Contrato :</b> Art. 67, da Lei 8666/93 WILLIAN JONES BRANCO- SECRETARIO MUNICIPAL AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
<b>Outras informações se necessário:</b> Art. 40, XVII da Lei 8666/93: Não há necessidade de mais informações.
<b>Local e data:</b> Barra do Jacaré, 07 de janeiro de 2020.

Débora Cristina Calixto dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### JUSTIFICATIVA

Encaminho documentação da Empresa Vianmaq Equipamentos Ltda., distribuidora autorizada Komatsu, para que se seja realizado procedimento licitatório com fins a celebrar contrato com a referida empresa para aquisição de peças genuínas e contratação de serviços de manutenção para máquinas da frota deste Município de Barra do Jacaré.

A frota Municipal dispõe de 01 (uma) máquinas da marca Komatsu sendo uma moto niveladora modelo GD 655.5.

Ressalto que o procedimento deverá vislumbrar também a aquisição de peças para outros maquinários da marca Komatsu, caso estes venham a ser adquiridos conforme interesse da administração, não estando a aquisição adstrita unicamente aos maquinários aqui elencados.

Cabe salientar que a aquisição será de peças genuínas, cujo fornecimento se dá de forma exclusiva pela empresa em epígrafe, autorizada em caráter especial pelo fabricante, conforme Termo de Exclusividade que consta do anexo desta comunicação.

Solicita-se que seja este processo encaminhado também ao Setor Jurídico para a emissão do Parecer no sentido de constatar a legalidade de contratar a referida empresa por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que a atual em caráter exclusivo para o fornecimento das peças genuínas, essenciais para manutenção do referido maquinário.

Caso o Setor Jurídico entenda que o procedimento se dê de maneira diversa, pede-se que indique qual procedimento a ser adotado, bem como suas especificações.

Solicita ainda que seja firmado um contrato no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo que deste R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) será para aquisição de peças e materiais e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para contratação de serviços da empresa a serem utilizados conforme a necessidade da Administração.

Informa-se que o valor aludido é mera previsão, não refletindo o valor real da aquisição, que se dará conforme seja necessário para se manter as máquinas, podendo, ao final do contrato, o valor executado ser inferior.

Barra do Jacaré, em 07 de janeiro de 2020.

  
Débora Cristina Calixto dos Santos

**Secretária Municipal de Administração e Planejamento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 0021/2020

Processo Administrativo n.º 009/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Aquisição de Peças Genuínas e Contratação de Serviços para manutenção para as máquinas para a frota municipal

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2020.

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

### I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º 04/2020, tendo por objeto aquisição de peças genuínas e contratação de serviços da empresa **Vianmaq Equipamentos Ltda** - Distribuidora autorizada **Komatsu Brasil International Ltda**, é necessário para manutenção da frota municipal.

Juntou-se atestado de exclusividade e parecer contábil.

É o relatório do necessário.

### II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de aquisição de equipamentos que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, sem realização de certame licitatório.

Assim, a inexigibilidade de licitação “se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possa servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços” (D’ÁVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998)

No mesmo raciocínio:

“Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma **ÚNICA OPÇÃO!** (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004. P. 98)

Conforme se observa dos autos, a **Vianmaq Equipamentos Ltda**, é a única distribuidora autorizada da **Komatsu Brasil International Ltda**, na região de Barra do Jacaré/PR.

Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

administração utilizar-se da Inexigibilidade de Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre reforçar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

### III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 18 de fevereiro de 2020.

  
GUILHERME VIGANÓ ZANOTI  
Assessor Jurídico  
OAB/SP 289.996



## **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

### **Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A  
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2020**

**PROCESSO N.º: 09/2020  
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 04/2020**

**OBJETO:** Aquisição de peças genuínas e contratação de serviços de manutenção para máquinas da Frota Municipal.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, foi encaminhado a este Setor o Processo n.º 09/2020, solicitando parecer da CPL sobre a Inegibilidade de Licitação n.º 04/2020, tendo como Objeto a Aquisição de peças genuínas e contratação de serviços de manutenção para máquinas da Frota Municipal.

O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a devida autorização do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de Contabilidade dando como possível a contratação por existir dotação orçamentária, as documentações de Regularidade Fiscal da empresa Vianmaq Equipamentos Ltda, distribuidora autorizada Komatsu Brasil International Ltda, e, por fim, o Parecer Jurídico, fundamentado no Artigo 25 da Lei 8.666/93.

Analisando a documentação anexa ao processo constata-se que a solicitação é para serviços com fornecimento de peças genuínas para a máquina motoniveladora marca Komatsu, modelo GD 655-5, pertencente à Frota Municipal, e, verifica-se também, que a empresa Vianmaq Equipamentos Ltda é a única distribuidora autorizada da Komatsu Brasil International Ltda na região de Barra do Jacaré/PR.

Diante do exposto, esta Comissão entende que estão presentes os aspectos formais e legais no presente



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

processo e, portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à Inegibilidade e encaminha o mesmo para os seus trâmites finais em atendimento à Legislação pertinente.

Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Barra do Jacaré/PR, 19 de fevereiro de 2020.

---

**Pedro Luiz Branco**

*Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 13/2020*

---

**Lorena Capucho de Souza**  
*Secretário da Comissão de Licitação  
Portaria nº 13/2020*

---

**Mauro Zanatta Junior**  
*Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 13/2020*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

29  
CA

## HOMOLOGAÇÃO

### SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020

#### Termo de Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, que tem como objeto Aquisição de Peças Genuínas e Serviços de Concessionária Autorizada Komatsu, adjudicado à EMPRESA VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ- 01.631.022/0001-12, situada na Rua Alcides Valentino Vanella, nº.1886, Rodovia BR 277, Km 112,5, Rondinha, Campo Largo - Paraná. Valor: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais ).

Barra do Jacaré/PR, em 20 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

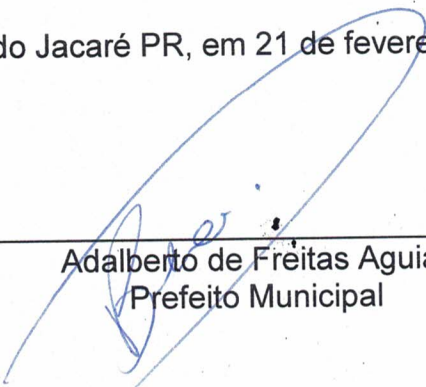
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

Nº Processo: 009/2020. Objeto: Aquisição de Peças Genuínas e Serviços de Concessionária Autorizada Komatsu, para atender a demanda deste município, no período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 21/02/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, em favor da empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ- 01.631.022/0001-12, situada na Rua Alcides Valentino Vanella, nº 1886, Rodovia BR 277, Km 112,5, Rondinha, Campo Largo - Paraná. Valor: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Barra do Jacaré PR, em 21 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal